


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0937383-07.2012.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Nunciação de Obra Nova - Condomínio**
 Requerente: **Sociedade Amigos do Canadá 1-A**
 Requerido: **Advocacia J. Saulo Ramos**

CONCLUSÃO

Em **4 de setembro de 2012**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CÉSAR DE PAULA. Eu, Beatriz de A. M. Laguna, Escrevente, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLAUDIO CESAR DE PAULA

Vistos.

SOCIEDADE AMIGOS DO CANADÁ – 1A propôs **AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM AÇÃO DEMOLITÓRIA** em face de **ADVOCACIA J. SAULO RAMOS**, objetivando a concessão de embargo da obra da ré, até o final da demanda, em razão dos motivos expostos na inicial.

Com a inicial vieram as peças de fls. 27/89.

Pela decisão de fls. 92 foi designada audiência de justificação e determinado a citação da parte ré.

As partes compareceram à audiência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

designada, conforme demonstra o termo de fls. 103, oportunidade em que a parte ré requereu a juntada das peças de fls. 104/172.

Em sequência a parte ré apresentou a peça de fls. 174/175, acompanhada da peça de fls. 176/194, e em seguida a autora apresentou a petição de fls. 196/199.

Logo após a parte ré apresentou a contestação de fls. 203/233, alegando, em síntese, inadequação da via processual escolhida e litisconsórcio necessário com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto-SP, isso como preliminares, e, no mérito, refutou os argumentos apresentados pela parte autora.

A contestação veio acompanhada com as peças de fls. 234/251.

Em apenso encontram-se os autos do incidente de impugnação ao valor da causa.

Pois bem.

A ação de nunciação de obra nova compete, nos termos do art. 934 do Código de Processo Civil: **“I - ao proprietário ou possuidor, a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado; II - ao condômino, para impedir que o co-proprietário execute alguma obra com prejuízo ou alteração da coisa comum; III - ao Município, a fim de impedir**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura”.

Os elementos presentes nos autos até aqui não se mostram suficientes para autorizar o embargo liminar da obra mencionada na inicial, porque deles não é possível extrair a existência de perigo iminente de sérios danos a qualquer imóvel do loteamento, o que era necessário, autorizando-se assim aguardar a dilação probatória.

Assim, por ora, **indefiro a liminar requerida**, uma vez que não se encontram presentes os requisitos necessários.

Considerando que a parte ré já apresentou resposta, conforme se vê nos autos, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, bem como sobre a impugnação ao valor da causa em apenso.

No mais, regularize-se a parte ré sua representação nos autos.

Intimem-se.

Ribeirão Preto, 04 de setembro de 2012.